X EPCC
Encontro Internacional de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017
ISBN 978-85-459-0773-2

OPERAÇÃO "LAVA JATO": O QUE PENSAM OS ACADÊMICOS?

Gabriel Antonio Roque[1]; *Gustavo Noronha de Avila*[2]

[1] Acadêmico do curso de direito do Centro Universitário de Maringá UNICESUMAR. Bolsista PROBIC-UniCesumar).
gabriel.antonio.roque@outlook.com
[2] Professor orientador. Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Professor do Mestrado em Ciência Jurídica do Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR. Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI, Maringá-PR. Professor do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Maringá (UEM).
gustavonoronhadeavila@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem por escopo apresentar parcela dos resultados obtidos através de pesquisa de levantamento de dados das opiniões de acadêmicos do curso de direito do Centro Universitário Cesumar de Maringá-PR a respeito da operação "Lava Jato", conjunto de investigações do Ministério Público Federal e Polícia Federal deflagrada em meados de março de 2014 no Brasil. Foram aplicados 154 (cento e cinquenta e quatro) questionários entre os dias 09 e 11 de maio de 2017 para discentes do primeiro ao quinto ano da graduação de bacharel em direito. O questionário consistiu em um conjunto de indagações a respeito de opiniões gerais acerca da operação, métodos e condutas perpetradas em seu contexto, imparcialidade dos órgãos julgadores, eventuais abusos, potencialidade de acabar com a corrupção no alto escalão governamental do país, etc. O instrumento de pesquisa (questionário) foi aplicado individualmente, em sala de aula, procedendo-se ao sorteio para definição das turmas respondentes. Se esperou constatar a variação nas opiniões predominantes entre as séries do curso, conjecturando-se convicções mais críticas conforme o avanço às séries finais da graduação.

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção; Direito processual penal; Pesquisa de opinião; Questionário.

1 INTRODUÇÃO

Observa-se hoje que a assim denominada operação "Lava Jato" vem causando turbulências na comunidade jurídica pátria. Desde métodos e estratégias investigativas questionáveis utilizadas em seu desenvolvimento até alegadas exposições excessivas e instrumentalizações do réu no processo penal, o fato é que para qualquer ponto que se olhe há discussões instauradas tendo por objeto a operação, sejam os interlocutores de tais discussões especialistas nas ciências jurídicas ou não.

Buscando definir a operação, página hospedada em site do Ministério Público Federal a define como:

> [...] a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve. Estima-se que o volume de recursos desviados dos cofres da Petrobras, maior estatal do país, esteja na casa de bilhões de reais. Soma-se a isso a expressão econômica e política dos suspeitos de participar do esquema de corrupção que envolve a companhia. (BRASIL; MPF, 2017)

A popularidade da operação é notável, dominando o noticiário televisivo cotidianamente, estando presente diuturnamente nas redes sociais e sendo objeto de um imenso debate nacional. A "Lava Jato" também é posta insistentemente na berlinda pelos mais diversos segmentos sociais e nas mais diversas situações, contextos e percepções. Para se ter uma dimensão da notoriedade da operação, apenas a título exemplificativo, cite-se o mercado editorial, onde já se verifica dezenas de livros tendo por objeto, direto ou indireto, a "Lava Jato" ou a corrupção sistêmica na Petrobrás. Há também um filme retratando a história da operação, com estreia em setembro de 2017 e intitulado "Polícia Federal – A Lei é Para Todos".

1
2

ISBN 978-85-459-0773-2

Diante disso, e levando em conta a contemporânea demanda por posicionamentos dos mais variados agentes sociais, a presente pesquisa teve como objetivo quantificar a opinião de futuros operadores do direito frente a problemática instaurada. O presente artigo objetiva expor parcela dos resultados obtidos com pesquisa de levantamento de dados realizada junto a acadêmicos do curso de direito do Centro Universitário Cesumar de Maringá, a respeito de suas impressões e opiniões frente a “Lava Jato”.

Teve-se como um dos objetivos principais do levantamento de dados a perscrutação das diferenças no padrão de respostas entre as séries da graduação em direito, esperando-se que entre as séries mais avançadas do curso as percepções a respeito da operação e seu *modus* seriam no sentido de apontamento de algumas falhas e/ou abusos. Tal fato dever-se-ia a uma maior maturação acadêmica dos questionados, já que por conta até mesmo de disciplinas como direito penal (a partir do segundo ano do curso) e direito processual penal (a partir do quarto ano), haveriam maiores subsídios para uma análise crítica e acentuadamente técnica da operação, reconhecendo, por exemplo, a ilegalidade das chamadas “conduções coercitivas” a luz do Código de Processo Penal pátrio e da Constituição Federal. Esperou-se também constatar o apoio a operação prevalecendo entre os acadêmicos, até por conta de seu propósito de reprimir desvios e desvirtuamentos na Administração Pública brasileira, conquanto de maneira cética quanto ao potencial da operação de acabar com a corrupção no alto escalão governamental do país.

Estrutura-se o presente trabalho, após breve exposição da metodologia adotada, com parcela dos resultados obtidos através do levantamento de dados, acompanhados de sucinta discussão a respeito. Por fim, estabelece-se as conclusões gerais a que se pôde chegar com a pesquisa.

2 METODOLOGIA

Utilizou-se, como instrumento de levantamento de dados, um questionário impresso, formal, aplicado individualmente, em 5 salas de aula do curso em questão, uma de cada série da graduação. Anteriormente a aplicação do questionário definitivo, foi realizado um pré-teste para verificação da inteligibilidade e clareza do instrumento de coleta de dados junto a 12 (doze) acadêmicos do curso de direito das 5 séries, através de abordagem aleatória nas dependências da própria instituição de ensino superior. Sendo os resultados conclusivos no sentido de objetividade e aptidão dos questionários a produzir os dados objeto da pesquisa e refeitos pequenos pontos dúbios ou confusos, procedeu-se então a coleta dos dados através do questionário definitivo.

Definiram-se as salas de aula de aplicação através de sorteio, e questionou-se aos acadêmicos quem estaria disposto a colaborar com a pesquisa, após a ciência a respeito de seu conteúdo e objetivos. Apenas aos que manifestaram expressamente seu interesse em colaborar é que foram distribuídos os questionários, compostos de questões numeradas atinentes a temática proposta. Ressalta-se que foram excluídas previamente do sorteio as salas de aula em que leciona ou lecionou o professor orientador da pesquisa de levantamento de dados, e assim também as turmas em que o acadêmico pesquisador estuda ou eventualmente estudou, buscando evitar quaisquer tipos de influências de índole pessoal aos respondentes da pesquisa.

Foram aplicados entre os dias 09 e 11 de maio de 2017 154 (cento e cinquenta e quatro) instrumentos de levantamento de dados entre o primeiro e quinto ano da graduação em direito. A amostra coletada foi de 9,22% do universo pesquisado, sendo a margem de erro de 3% e o nível de confiabilidade do levantamento de 95%. Referida aplicação foi regularmente aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa interno da Instituição de Ensino Superior, tendo o processo recebido a identificação nº CAEE 66291317.1.0000.5539, que teve como resultado a constatação de ausência de conflitos éticos e o reconhecimento da importância científica da pesquisa em questão. A única

ISBN 978-85-459-0773-2

consequência negativa mencionada no parecer de aprovação foi o constrangimento mínimo dos entrevistados quando da resposta aos questionários.

A todos os questionados foi lavrado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, assinado em duas vias, as quais uma manteve-se em poder do respondente, que foi advertido a respeito de todos os objetivos da pesquisa e conscientizado da possibilidade de retirada a qualquer momento de sua participação sem quaisquer ônus. Foi assegurada também aos respondentes a ausência de qualquer identificação nas respostas dos questionários, sendo garantido portando o sigilo e a intimidade dos acadêmicos.

O presente artigo se utilizou, portanto, do método de levantamento de dados na sua forma de observação direta extensiva e de maneira quantitativa. Menciona-se que na exposição de dados se desprezou algumas casas numéricas a fim de facilitar a leitura dos dados, razão pela qual em alguns casos a soma das porcentagens podem não perfazer exatamente 100%, podendo inclusive ultrapassar a porcentagem máxima em virtude de arredondamentos nas casas decimais, centesimais, etc. quando maiores que 5.

3 RESULTADOS DO LEVANTAMENTO DE DADOS E DISCUSSÃO

As questões pertinentes ao presente trabalho e constantes no instrumento de levantamento de dados utilizado na pesquisa são cinco, e serão dispostas na mesma sequência do questionário. As questões vão desde percepções gerais acerca da operação, passando pelo questionamento de eventuais excessos e julgamento de mecanismo e acontecimento específico da “Lava Jato”, até a avaliação dos acadêmicos a respeito de uma possível cessação da corrupção no alto escalão do país devido a operação.

Inicialmente, indagou-se a visão dos acadêmicos, de maneira geral, a respeito das garantias processuais penais no contexto da operação, ao que se obteve a frequência relativa de respostas constantes no Gráfico 1.

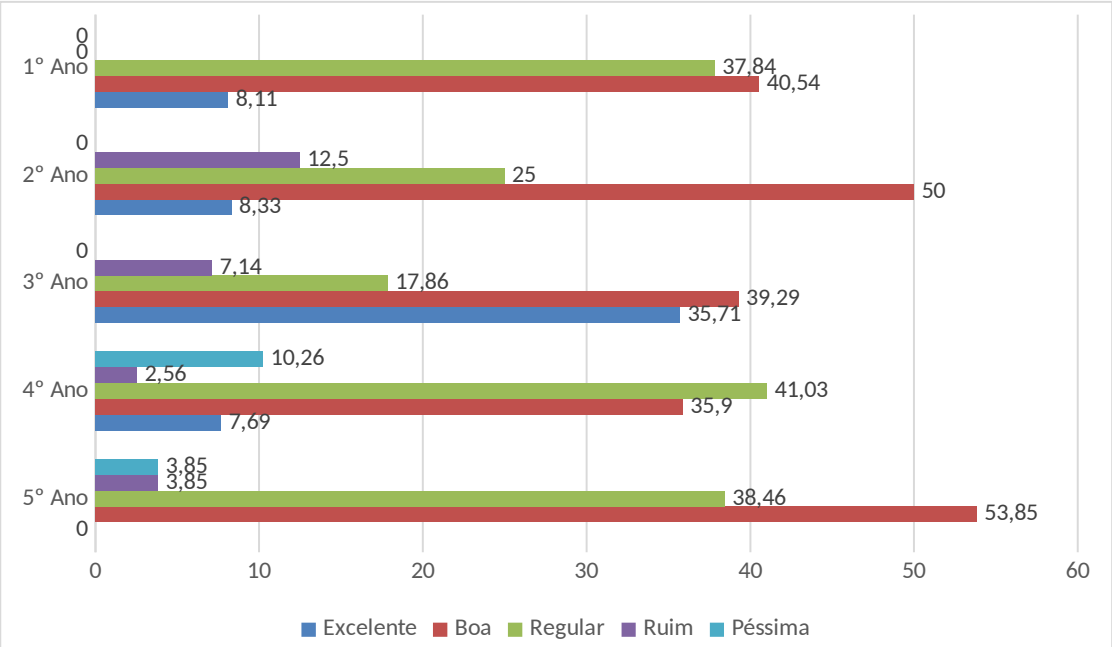

Gráfico 1: Qual a sua visão a respeito da condução da operação Lava Jato no que se refere às garantias processuais, de maneira geral? (em %)
Fonte: Dados da pesquisa.

ISBN 978-85-459-0773-2

Menciona-se que, do número global de questionados, 5,19% declararam não saber responder o questionamento do Gráfico 1, sendo que 0,65% não responderam tal questionamento.

Observa-se no gráfico acima que no primeiro ano nenhum acadêmico classificou a “Lava Jato” como “péssima” ou “ruim” no que concerne as garantias processuais. No segundo e terceiro ano já emerge quantidade razoável dos questionados classificando-a como “ruim”, conquanto a classificação como “péssima” apareça apenas no quarto (10,26%) e quinto (3,85%) anos da graduação, valendo ressaltar que neste último não se registra nenhum respondente classificando a operação como “excelente”, ao contrário de todas as demais séries.

Levando em consideração a margem de erro de 3%, observa-se um empate técnico entre as alternativas “regular” e “boa” no primeiro e quarto ano da graduação. Nos demais anos, a alternativa “boa” prevalece, contudo também em empate técnico no terceiro ano, neste caso em relação a classificação em “excelente”.

Infere-se que em alguns casos, especialmente no primeiro e segundo anos da graduação, pode-se ter havido ínfima compreensão quanto ao significado e extensão do termo “garantias processuais”, em virtude do ainda não contato dos acadêmicos com as disciplinas que tratam diretamente com a matéria (direito constitucional, direito processual penal, etc.), de acordo com a grade do curso em análise.

Desconsiderando a seriação do curso, os dados gerais obtidos com o questionamento do Gráfico 1 ficaram distribuídos, em frequência relativa, da seguinte forma: 10,39% excelente; 42,86% bom; 33,12% regular; 4,55% ruim e 3,25 péssima.

Quanto a possíveis práticas ao arrepio da lei e/ou excessivas adotadas no âmago da operação, os questionados responderam, em frequência relativa, conforme o disposto no Gráfico 2.

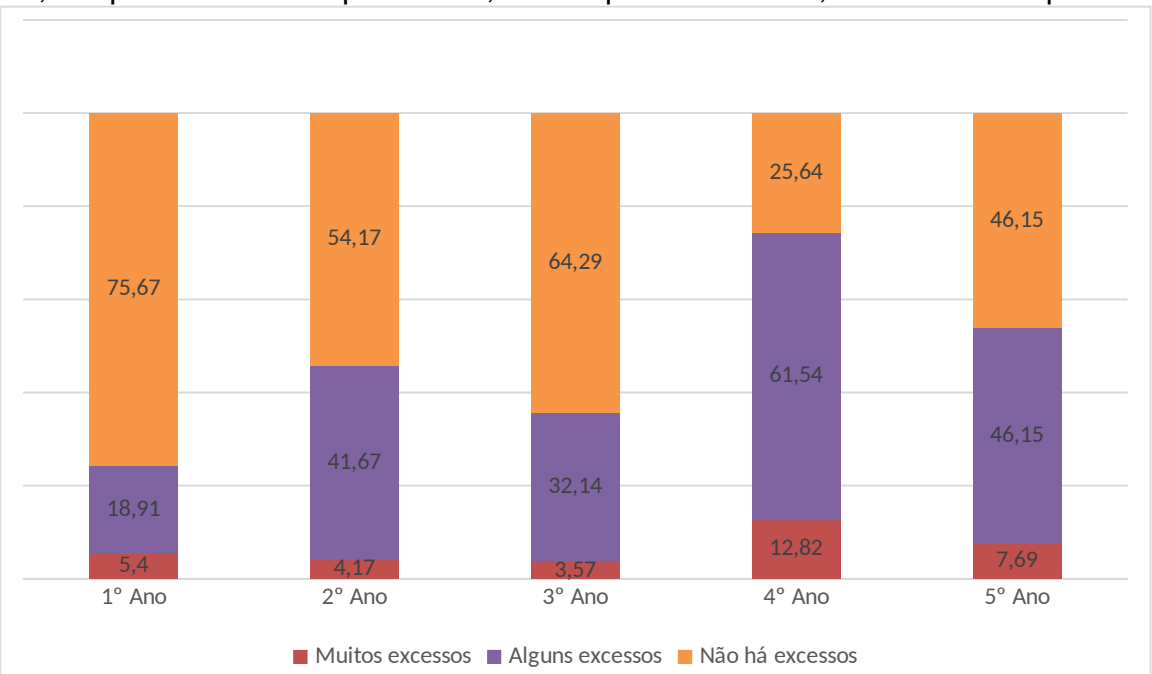

Gráfico 2: Você acha que há excessos nas investigações e/ou nos julgamentos dos réus da Lava Jato? (em %)

Fonte: Dados da pesquisa.

Vê-se que do primeiro ao terceiro ano a frequência dos que consideram não haver nenhum excesso na operação é avultada. Já no quinto ano há um empate na frequência entre os que

ISBN 978-85-459-0773-2

acreditam haver alguns excessos e os que acreditam não haver excessos no desenvolvimento da operação. O destaque neste questionamento é do quarto ano, série na qual 61,54% dos acadêmicos julgam haver alguns excessos nas investigações ou julgamento da “Lava Jato”, série onde a frequência dos que acreditam haver muitos excessos também é a maior dentre todas as séries, perfazendo um total de 12,82%. Somando nesta série os que consideram haver excessos ou abusos na “Lava Jato” (muitos ou alguns), ter-se-ia a frequência relativa de elevados 74,36% dos respondentes.

Nos dados gerais do questionamento constante no Gráfico 2 (desconsiderando a seriação do curso), prevaleceu o entendimento de que não haveriam quaisquer excessos na “Lava Jato” (52,60%), seguido das alternativas “alguns excessos” (40,26%) e muitos excessos (7,14%).

Apenas como hipóteses ilustrativas de eventuais abusos praticados ou verificados no desenvolvimento da operação “Lava Jato”, elencou-se no presente levantamento a polêmica questão da utilização da condução sob vara e da divulgação de escutas telefônicos em março de 2016 envolvendo a então Presidente da República, Ministros de Estado e uma banca de advocacia (o que mais tarde foi esclarecido como “equívoco”). Dessa forma, os resultados a respeito da legalidade e necessidade de tais “mecanismos investigatórios” estão dispostos abaixo, nos gráficos 3 e 4, gráficos nos quais os dados estão expressos de forma geral, sem divisão entre as séries do curso.

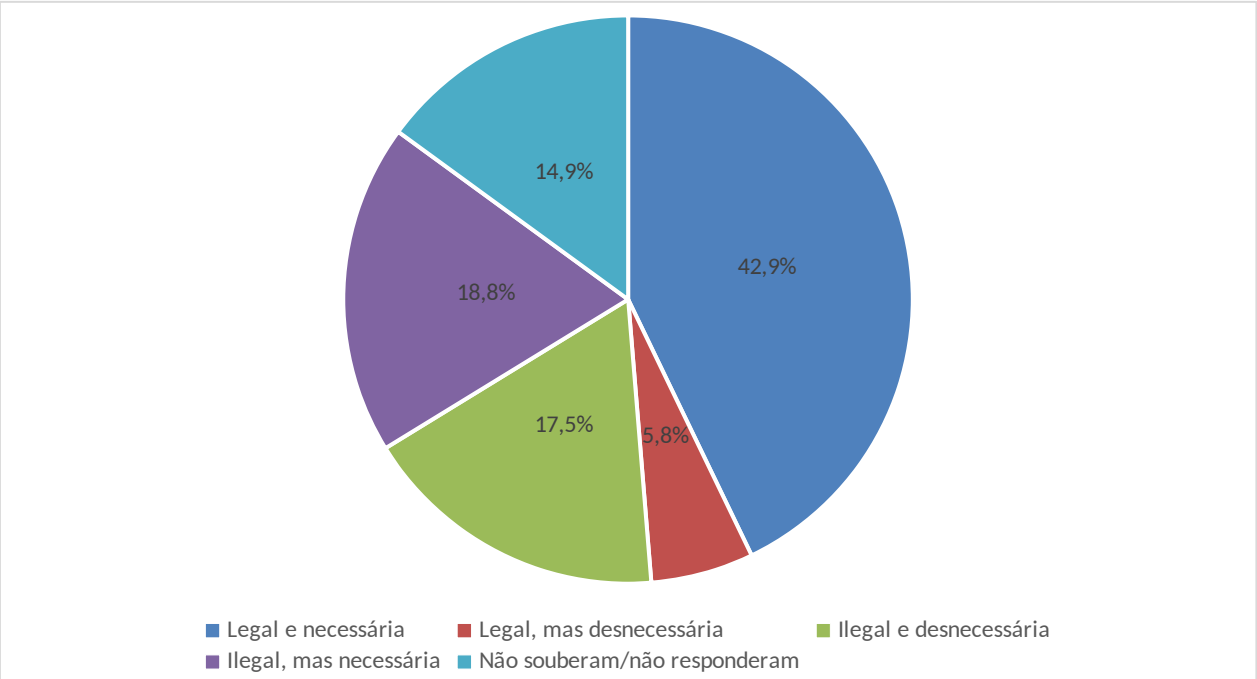

Gráfico 3: Qual a sua opinião acerca da utilização, sem intimação prévia, da “condução coercitiva”? (em %)
Fonte: Dados da pesquisa.

ISBN 978-85-459-0773-2

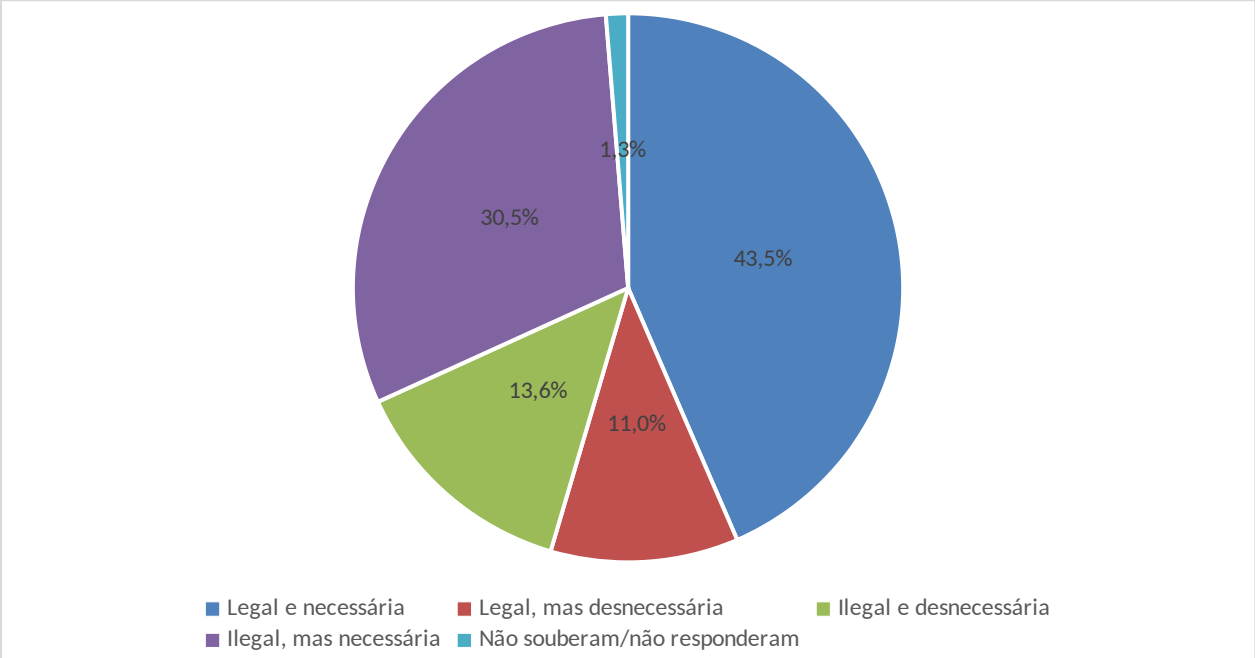

Gráfico 4: Qual sua opinião a respeito da divulgação, pela 1ª instância, de escutas telefônicas envolvendo Dilma Roussef (então Presidente da República), Luiz Inácio Lula da Silva, Ministros de Estado e advogados de defesa? (em %)
Fonte: Dados da pesquisa.

Percebe-se que no gráfico 1 prevaleceu a ideia de que a condução coercitiva, mesmo que sem prévia intimação, é legal (48,7%), sendo que 36,3% dos acadêmicos consideram tal hipótese ilegal.

A despeito da literalidade da lei processual penal pátria e do mandamento de que ninguém seria obrigado a produzir prova contra si própria, a maioria dos questionados, considerados globalmente, considerou legítima a condução sob força policial de cidadãos que sequer foram intimados a comparecer em juízo ou em sede investigativa previamente. Contudo, a distribuição de tais resultados entre as séries da graduação mostrou-se em acentuada variação, conforme Tabela 1.

Tabela 1: Qual a sua opinião acerca da utilização, sem intimação prévia, da "condução coercitiva"? (em %)

SÉRIE	Legal e necessária (%)	Legal, mas desnecessária (%)	Ilegal e desnecessária (%)	Ilegal, mas necessária (%)	Não sabe / não respondeu (%)
1º Ano	54,05	5,41	5,41	10,81	24,33
2º Ano	50,00	4,17	8,33	20,83	16,67
3º Ano	53,57	10,71	3,57	7,14	25,00
4º Ano	20,51	2,56	35,90	35,90	5,13
5º Ano	42,31	7,69	30,77	15,38	3,85

Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se uma acentuada frequência relativa daqueles que declararam não saber ou não responderam tal questionamento entre o primeiro e terceiro ano da graduação, o que não se observa no quarto e quinto ano. Tal fato pode ter se dado por falta de conhecimento a respeito do instituto e

ISBN 978-85-459-0773-2

sua utilização e/ou legalidade, bem como por desinteresse na manifestação de opinião quanto a ponto dotado de tamanha polêmica na seara jurídica.

Percebe-se novamente singularidade acentuada nos padrões de resposta do quarto e quinto anos, séries nas quais 35,90% e 30,77%, respectivamente, julgam a utilização da condução coercitiva sem intimação prévia como “ilegal e desnecessária”. O menor índice dos que consideram tal hipótese legal é justamente o do quarto ano, onde 23,07% dos questionados classificam-na como ilegal.

A mesma prevalência de padrões de respostas entre as séries se observa na divisão das frequências relativas do questionamento constante no Gráfico 4, conforme Tabela 2.

Tabela 2: Qual sua opinião a respeito da divulgação, pela 1ª instância, de escutas telefônicas envolvendo Dilma Roussef (então Presidente da República), Luiz Inácio Lula da Silva, Ministros de Estado e advogados de defesa? (em %)

SÉRIE	Legal e necessária (%)	Legal, mas desnecessária (%)	Ilegal e desnecessária (%)	Ilegal, mas necessária (%)	Não sabe / não respondeu (%)
1º Ano	67,57	8,11	5,41	18,92	-
2º Ano	58,33	4,17	8,33	29,17	-
3º Ano	50,00	17,86	3,57	21,43	7,14
4º Ano	17,95	12,82	28,21	41,03	-
5º Ano	26,92	11,54	19,23	42,31	-

Fonte: Dados da pesquisa.

Ao contrário dos dados constantes na Tabela 1, vê-se que poucos questionados se abstiveram de responder ou declararam não saber responder o questionamento. Isso talvez por conta da imensa propagação das informações relacionadas a divulgação do teor de tais escutas, que causaram surpresa popular, seja por seu conteúdo ou excentricidade, ao envolver altas autoridades da República. Destaca-se que tais escutas fizeram inclusive com que Luiz Inácio Lula da Silva não lograsse êxito em sua nomeação como Ministro-Chefe da Casa Civil, não atingindo seu atribuído objetivo de se furtar ao julgamento de primeira instância a ser proferido pelo Juiz Federal Sérgio Moro em denúncia proposta pelo Ministério Público Federal junto a 13ª Vara Federal de Curitiba.

Por fim, questionou-se os acadêmicos a respeito de uma potencial capacidade da “Lava Jato” de extirpar a corrupção nos altos degraus da política brasileira, ao que os padrões das respostas se encontram dispostos no Gráfico 5.

ISBN 978-85-459-0773-2

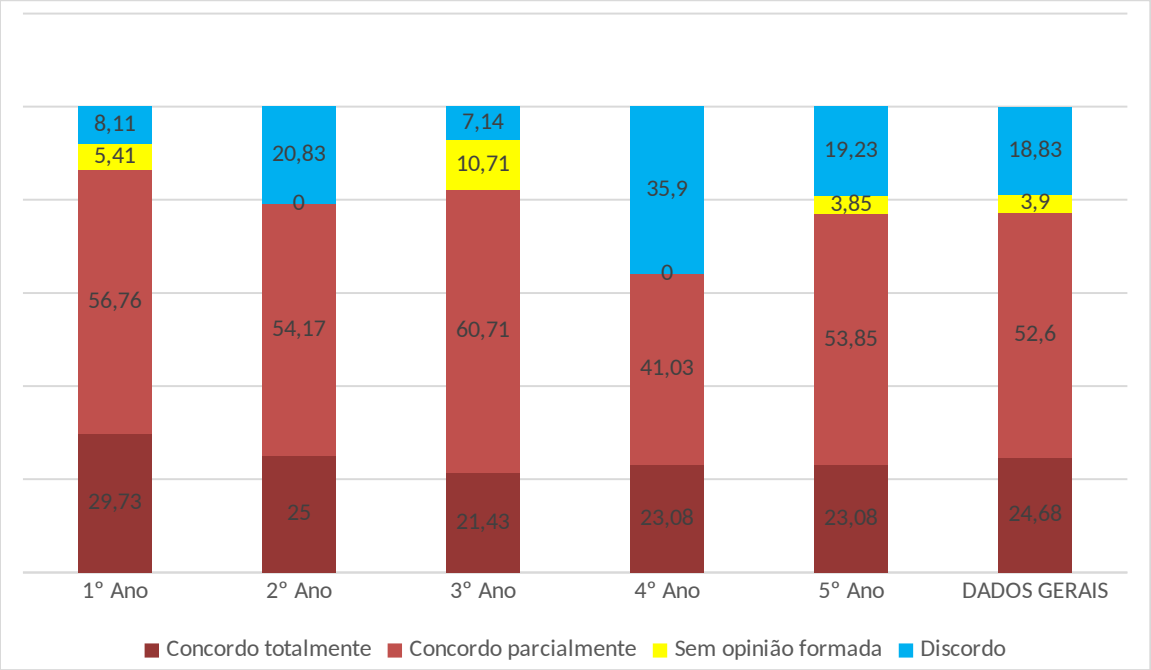

Gráfico 5: Qual sua posição a respeito da frase: "A Operação Lava Jato tem o potencial de acabar com a corrupção no alto escalão governamental do país"? (em %)
Fonte: Dados da pesquisa.

Se somadas as frequências dos que concordaram total e parcialmente com a assertiva proposta, obtém-se uma imensa maioria em todas as séries da graduação, sem exceção. Assim, ter-se-ia a seguinte distribuição (frequência relativa dos que concordam, total ou parcialmente): 86,49% no primeiro ano, 79,17% no segundo ano, 82,14% no terceiro ano, 64,11% no quarto ano e 77,28% no quinto ano, além de 77,28% no total global dos respondentes.

Percebe-se, todavia, os maiores índices de discordância frente a tal assertiva no segundo (20,83%) e quinto (19,23%) anos, sendo o mais acentuado o da quarta série da graduação (35,9%).

Pelos próprios limites do presente artigo, não se faz possível uma discussão mais aprofundada ou uma análise pormenorizada dos dados coletados e expostos parcialmente neste artigo, razão pela qual se externou aqui apenas os dados essenciais para a compreensão e inteligibilidade dos objetivos do levantamento de dados, deixando-se inúmeras outras informações, não menos importantes, de lado. Informações estas que poderão, futura e oportunamente, ser objeto de novos trabalhos buscando desenvolver ou detalhar melhor e de forma mais aprofundada o objeto de análise deste levantamento quantitativo de dados.

4 CONCLUSÃO

Através da realização do levantamento de dados e sua posterior análise, confirmou-se a hipótese inicial de que, conforme o avanço no ano da graduação e consequente complemento da grade disciplinar do curso, as opiniões dos acadêmicos também progrediriam criticamente no sentido de se apegar de forma mais comprometida com a legalidade e as garantias processuais penais, sendo possível vislumbrar aí um desenvolvimento técnico-jurídico gradual por parte dos futuros operadores do direito.

Destaque especial se dá aos padrões de respostas do quarto ano da graduação, série na qual se insere na grade a disciplina de direito processual penal. Observa-se que em todas as indagações

ISBN 978-85-459-0773-2

expostas neste artigo o desvio das respostas desta série é acentuada, sendo também perceptível tal desvio, em relação as demais séries, no quinto ano, contudo com menor margem.

Entretanto, observa-se entre os acadêmicos do curso de direito, de maneira geral, o preocupante desapreço pela estrita legalidade na seara processual penal, área tão delicada das ciências jurídicas por ter como um de seus principais objetos a própria liberdade humana, garantida constitucionalmente e irrenunciável no contexto de um Estado Democrático de Direito.

Isso se observa facilmente, por exemplo, quando se constata que, a par de considerarem determinada situação ou acontecimento ilegal, discentes asseveram mesmo assim ser "necessário" o descumprimento de regras e garantias, seja lá para quais fins forem tais inobservâncias. Ora, o próprio direito (constitucional ou processual penal) seria então flexível, sujeito a ser deixado de lado quando "necessário" para atingimento de fins maiores, o que se mostra deletério em face do direito de emergência aí evidenciado. Veja-se que não se trata única e exclusivamente de se ter a consciência a respeito da (i)legalidade de determinado fato, mas, além disso, de, a par de reconhecer sua irregularidade, admiti-lo como válido.

Há também uma acentuada frequência entre os respondentes que considera haver excessos na operação "Lava Jato", se verificando aí uma postura crítica frente a temática proposta, especialmente nas séries mais avançadas do curso. De maneira geral, prevalece a frequência dos que classificam a operação como "boa" no que concerne as garantias processuais penais.

Quanto ao questionamento acerca da potencialidade da "Lava Jato" de acabar com a corrupção no país, os resultados obtidos não foram os inicialmente vislumbrados. Isso porque mais de 75% dos acadêmicos questionados concordaram com a assertiva de que a operação teria este potencial, sendo tal ideia prevalecente em todas as séries da graduação. Tal fato provavelmente se deve ao próprio ineditismo da operação, ao atingir estratos sociais antes tidos como inalcançáveis pelo sistema penal, os propagados "criminosos do colarinho branco", sejam do ramo empresarial ou político. A operação também se destacaria por investigar verdadeiros estruturas criminosas e efetivamente combater perversões por parte de agentes públicos frente ao erário e a probidade administrativa. Dessa forma, haveria, conforme dados coletados com tal questionamento, intensificada esperança de "limpeza" da política desvirtuada através da justiça e de órgãos investigativos.

Conclui-se, dessa forma, que não só a operação "Lava Jato" é necessária e imprescindível para o país, mas o respeito restrito a normas e princípios fundamentais também o são, seja em quais situações forem, sob pena de deixar de lado direitos historicamente conquistados, que são heranças da própria civilização e humanização do processo penal. Não se mostraria razoável, dessa forma, abandonar tudo isso, criando "direitos de exceção", em nome de uma alegada maior "eficiência" no combate ao crime, argumento tantas vezes utilizado como justificativa para arbítrios e legitimador de inúmeras truculências protagonizadas ou autorizadas pelo Estado ao longo da história da humanidade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. C. **Metodologia da Pesquisa**. Maringá: UniCesumar, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2017.

ISBN 978-85-459-0773-2

BRASIL. Ministério Público Federal. **Operação Lava Jato**. Brasília: 2017. Disponível em <http://lavajato.mpf.mp.br/ >, acesso em 26 jul. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 395**. Brasília: 2017. Disponível em < http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5149497>, acesso em 18 jul. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 444**. Brasília: 2017. Disponível em < http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4962368>, acesso em 18 jul. 2017.

CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal**. São Paulo: Pillares, 2009.

CIOCCARI, Deysi. Operação Lava Jato: escândalo, agendamento e enquadramento. **Revista Alterjor.** São Paulo, vol.2, nº2, 2015.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Sistema acusatório - Cada parte no lugar constitucionalmente demarcado. **Revista de informação legislativa**, v. 46, n. 183, p. 103-115, jul./set. 2009

DALLAGNOL, Deltan. **A Luta Contra A Corrupção** – A Lava Jato e o Futuro de Um País Marcado Pela Impunidade. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2017.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y Razón** – Teoría del garantismo penal. Trad. de Perfecto Andrés Ibáñez, Alfonso Ruiz Miguel, Juan Carlos Bayón Mohino,
Juan Terradillos Basoco, Rocío Cantarero Bandrés. Ed. Trotta: Madri, 1995.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Filme sobre a Operação Lava Jato ganha seu primeiro trailer**. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2017/07/1900579-filme-sobre-a-operacao-lava-jato-ganha-seu-primeiro-trailer.shtml>, acesso em 18 jul. 2017.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 6. ed., rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2008.

LEITE, Paulo Moreira. **A outra história da Lava Jato**: Uma investigação necessária que se transformou numa operação contra a democracia. São Paulo: Geração Editorial, 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira & BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 10. ed. comemorativa, rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015 (Série IDP).

MORO, Sérgio Fernando. **Considerações sobre a Operação *Mani Pulite***. Revista CEJ. Brasília, n. 26, p. 56-62, jul./set. 2004

NETTO, Vladimir. **Lava Jato –** o Juiz Sergio Moro e Os Bastidores da Operação Que Abalou o Brasil. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2016.

ISBN 978-85-459-0773-2

ORLANDI, Renzo**. "Operazione Mani Pulite" e seu contexto político, jurídico e constitucional**. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 2016, vol. 9, n. 15, Jul.-Dez. p. 45-71.

PRUDÊNCIO, Simone Silva. Garantias Constitucionais e o Processo Penal: uma visão pelo prisma do Devido Processo Legal. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 57, p. 297-320, jul./dez. 2010.

UWE, Flick. **Introdução à metodologia de pesquisa**: um guia para iniciantes. Trad. Magda Lopes. Rev. téc. Dirceu da Silva. Porto Alegre: Penso, 2013.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. **República de Curitiba**: Por que Lula? São Paulo: Casa do Direito, 2017.

ZANIN MARTINS, Cristiano; TEIXEIRA ZANIN MARTINS, Valeska & VALIM, Rafael (coord.) et al. **O caso lula**: a luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.